



RECOMENDAÇÃO Nº 47 /2017/MPC-PG

Manaus, 12 de maio de 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pela procuradora signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídica, na feição preventiva;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios republicanos basilares e norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência representa importante ferramenta de controle da administração pública por parte das instituições democráticas e da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constantes dos artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 31.095, de 24 de março de 2011, dispõe que o Portal da Transparência do Estado do Amazonas é responsável pela divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 31.095/2011 determina que o Portal da Transparência do Estado do Amazonas deverá permitir a liberação em tempo real das **informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual**;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto nº 31.095/2011 estabelece que tais informações serão extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira – AFI;

Excelentíssimo Senhor
Francisco Arnóbio Bezerra Mota
Secretário de Estado da Fazenda
Av. André Araújo, 150 - Aleixo
Manaus/AM - CEP 69.060-000

RECEBIDO - SEGER

DATA: 12/05/17

HORA: 11:35

MARIA SORAYA



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno



CONSIDERANDO que as informações orçamentárias, financeiras e contábeis constantes dos arquivos do Sistema AFI constituem a base de dados oficial do Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais (art. 2º do Decreto nº 31.096, de 24 de março de 2011);

CONSIDERANDO que o Sistema AFI não é acessível por toda a sociedade, mas apenas por algumas instituições de controle;

CONSIDERANDO que atualmente, em consulta ao Portal da Transparência do Estado do Amazonas, não é possível ter acesso integral a todas as informações contidas no Sistema AFI, mas apenas ao resultado final de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que o detalhamento de procedimentos administrativos são imprescindíveis para a adequada concretização da transparência administrativa e para a fiel observância do Decreto nº 31.095/2011;

CONSIDERANDO a atual transição pela qual passa o Governo do Estado do Amazonas e a frequente necessidade de aprimoramento dos instrumentos de controle da administração pública;

CONSIDERANDO os preceitos de transparência e acesso trazidos pela Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência).

Este Ministério Público **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda **Francisco Arnóbio Bezerra Mota** que, no intuito de aprimorar a transparência do Portal da Transparência do Estado do Amazonas, extraia do Sistema AFI as informações de forma pormenorizada, de modo que os dados orçamentários e financeiros contidos nele possam ser integralmente acessíveis naquele.

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d)

Excelentíssimo Senhor
Francisco Arnóbio Bezerra Mota
Secretário de Estado da Fazenda
Av. André Araújo, 150 - Aleixo
Manaus/AM - CEP 69.060-000




ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
*Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno*



constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora Titular da Coordenadoria
9ª Procuradoria

Excelentíssimo Senhor
Francisco Arnóbio Bezerra Mota
Secretário de Estado da Fazenda
Av. André Araújo, 150 - Aleixo
Manaus/AM - CEP 69.060-000

